



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 19 de fevereiro de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que propõe a revogação dos §§ 17 e 18 do artigo 130 da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 2020, que institui o Código Tributário do Município de Alfredo Chaves.

A alteração legislativa tem por objetivo extinguir a dedução automática de 30% (trinta por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a título de materiais, quando não houver a comprovação dos insumos utilizados na execução dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa.

Os dispositivos atualmente em vigor permitem que prestadores de determinados serviços de construção civil deduzam, de forma presumida, percentual fixo da base de cálculo do ISSQN, independentemente da comprovação documental. Tal previsão, entretanto:

1. Carece de amparo na legislação federal que disciplina o ISSQN, a qual exige comprovação efetiva dos materiais empregados para eventual exclusão da base de cálculo;
2. Contraria entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) segundo o qual, somente os materiais produzidos pelo prestador de serviços fora do canteiro de obras, destacados em nota fiscal própria



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e submetidos à incidência do ICMS, podem ser abatidos do valor do ISSQN;

3. Gera distorções na arrecadação municipal, ao ensejar deduções automáticas que configuram verdadeira renúncia de receita sem respaldo legal, comprometendo a segurança jurídica e a justiça fiscal.

Cumprе destacar que a Súmula 167 do STJ dispõe expressamente que “O fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, é prestação de serviço, sujeitando-se apenas à incidência do ISS.”.

A jurisprudência é nítida no sentido de que o preparo e a aplicação de concreto, bem como a utilização de insumos na obra, integram a própria prestação de serviços de construção civil, não podendo ser confundidos com mercadorias. Assim, a dedução automática de percentual fixo, sem comprovação, extrapola os limites estabelecidos pela legislação nacional e afronta o regime jurídico do ISSQN.

Dessa forma, a proposta ora encaminhada busca adequar a legislação municipal às normas gerais de direito tributário e à jurisprudência dominante, assegurando maior transparência, justiça fiscal e equilíbrio na arrecadação tributária do Município.

Nestes termos, submeto o Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação desta Casa Legislativa, certo de que contará com a costumeira atenção e aprovação.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 2020, que institui o novo Código Tributário do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 17 e 18 do artigo 130 da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 2020, que institui o novo Código Tributário do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 19 de fevereiro de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal